



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 19/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir o Programa de Transparência Pública das Doações Efetuadas ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

- I - promover a divulgação das doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- II - permitir o amplo acesso à informação;
- III - dar efetividade ao disposto no art. 48, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000.

A propositura determina, em seu art. 2º que, para assegurar a transparência da gestão no que concerne às doações recebidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as Secretarias Municipais deverão manter atualizado o Portal Transparência da Prefeitura Municipal conforme as seguintes disposições:

I - as doações recebidas serão disponibilizadas em tempo real e de forma pormenorizadas, de modo a conter a identificação do doador, o valor doado, o destino da verba e a data de ingresso do recurso junto à Administração Municipal;

II - o Portal Transparência deverá aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Além disso, em seu art. 3º, prevê o projeto que a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, através do Portal já existente ou de Sistema assemelhado, o amplo acesso público às informações relativas à aplicação das doações recebidas nos devidos fins para que se destine.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis; bem como para excluir a previsão do art. 4º da propositura, uma vez que implica interferência indevida nas atividades do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2018, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).